



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Complementar
RECEBIDO SOB Nº 05/2022
Em 29/04/2022

Miracatu, 26 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que alteraram as Leis Complementares nº 037 de 21 de março de 2016 e 058/2021.

Justifica-se a alteração para o devido enquadramento dos requisitos, atribuições e funções dos cargos de acordo com a NOB-RH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), para a reestruturação da oferta dos serviços socioassistenciais específicas nas Proteções Sociais no Âmbito do SUAS, no Município de Miracatu e em atendimento a legislação Federal.

Já a alteração do requisito para o Cargo de Chefe de Manutenção e Serviços Funerários, se dá tendo em vista que as atribuições elencadas na Lei Complementar nº 2026/2022 não se mostram complexas ao ponto de o requisito ter como exigência ensino científico na área, bem como a alteração abrangerá maior número de candidatos possíveis para assumir o cargo

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 26 DE ABRIL DE 2022

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Complementar
RECEBIDO SOB Nº 05/2022
Em 29/04/2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº
037 DE 21 DE MARÇO DE 2016 E
LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2021,
QUE CRIARAM CARGOS E
VAGAS NA LEI COMPLEMENTAR
007/2012”

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o Cargo de Coordenador Institucional criado pela Lei Complementar nº 037 de 21 de março de 2016 e revoga a Lei Complementar nº 46/2017.

Art. 2º Fica criado o Cargo de Coordenador da Proteção Social Especial no anexo IV - da Lei complementar 007/2012 e alterado os requisitos para preenchimento dos cargos de Coordenador do CREAS e Coordenador do CRAS, conforme especificados no quadro a seguir:

ANEXO IV – CARGO EM CONFIANÇA

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PROVIMENTO	P/ REF	C.H.SEM
1	Coordenador do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	Escolaridade mínima de nível superior completo, com experiência mínima de três anos na área de Assistência Social	19-I	40
1	Coordenador do CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Escolaridade mínima de nível superior completo, com experiência mínima de três anos na área de Assistência Social	19-I	40
1	Coordenador da Proteção Social Especial	Escolaridade mínima de nível superior completo, com experiência mínima de três anos na área de Assistência Social	19-I	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Art. 3º Fica alterado o requisito para provimento de cargo criado pela Lei Complementar nº 58/2021 alterando o Anexo V – Cargo em Comissão, Regime Estatutário, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ANEXO V - CARGO EM COMISSÃO

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA
1	Chefe de Manutenção e Serviços Funerários	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”	17-I

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 26 de abril de 2022.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRAR
À consideração do Sr. Presidente
Em 27 / 04 / 22

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 510/2022
Data: 27/04/2022 - Horário: 16:14
Legislativo

CIENTE

Autue-se para tramitação
Encaminhe-se para as Comissões
competentes

Em 29 / 04 / 22

Pablo Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Miracatu



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02FE-7DA8-D849-2ADD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 27/04/2022 15:09:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/02FE-7DA8-D849-2ADD>